

Processo: 28136/2023 - PLS 7/2023

Fase Atual: 18. Despacho às Comissões

Ação Realizada: Devolvido

Próxima Fase: Inclusão em Pauta

De: Coordenadoria de Comissões Permanentes

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 272/2023/CCP

Senhor Secretário,

Compulsando os autos eletrônicos do processo abaixo relacionado verificamos que os mesmos estão prejudicados, o que deve ser verificada de plano por essa Secretaria antes do encaminhamento às Comissões.

Proc.	Autor / Vereador	Ementa	Situação
28136/2023	Lilo Pinheiro	PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 98/2023 QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE "PONTE ADVOGADO ANÍBAL PINHEIRO DA SILVA" À PONTE CONSTRUÍDA SOBRE O RIO COXIPÓ, O TRECHO LOCALIZADO NA AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.	Falta de requisito de admissibilidade – Preambulo Duplicado e uso de hifens para o artigo.
28017/2023	Kássio Coelho	PROJETO LEI : DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DO MONTE PÚBLICO	Falta de requisito de



		LOCALIZADO NO BAIRRO ALTOS DA SERRA – AVENIDA GUANABARA – QUE DORAVANTE PASSARÁ A CHAMAR-SE “MONTE DAS OLIVEIRAS”.	admissibilidade – P r e â m b u l o Duplicado.
--	--	--	---

"Art. 148-B Todas as proposições de que trata o Parágrafo único do artigo 146-A deverão preencher os seguintes requisitos de admissibilidade para que possam tramitar:

(...)

III - **conter todos os elementos do projeto**: ementa, **preâmbulo**, fórmula de promulgação adequada ao tipo de proposição, corpo do texto com dispositivos e cláusula de vigência;" (AC).

Sendo assim de acordo com o art. 148-C devolvemos o referido processo para arquivo. O autor deve ser notificado e orientado a **apresentar Substitutivo**.

Atenciosamente,

Fabiana Orlandi
Coordenadora de Comissões Permanentes

Cuiabá-MT, 10 de julho de 2023.

Rafael Martins da Cruz
Técnico Legislativo



Tramitado por: Rafael Martins da Cruz



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500350034003400300039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

